



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento entre si celebram, de um lado, na qualidade de DOADOR, o Município de Tucunduva, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.792/0001-33, com sede na cidade de Tucunduva/ RS, na Rua Santa Rosa, nº 520 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Jonas Fernando Hauschild, brasileiro, casado, portador do CPF nº 018.224.170-04 e, de outro, na qualidade de DONATÁRIO, a Escola de Educação Infantil Crescer, inscrita no CNPJ sob nº 89.501.381/0002-87, com sede na cidade Tucunduva/RS, na Rua Ricardo Karkow, nº 399 – Vila Operária, neste ato representada por sua Diretora, Daiane Rafalski, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 021.198.500-70, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente doação, a transferência da propriedade do DOADOR ao DONATÁRIO do bem a seguir descrito:

- Doação de gêneros alimentícios, conforme Pregão Presencial nº 01/2021, com as seguintes especificações:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
01	28	Pct	Açúcar cristal, branco , pacote de 5 kg. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.
02	20	Pct	Alho , limpo, boa qualidade, bulbo inteiro, pacote de 200 gramas.
03	98	Pct	Biscoito doce tipo maria , pacote de, no mínimo 370 gramas. Validade mínima de 08 meses contar da data de entrega.
04	08	Kg	Chuchu , novo, tamanho médio, boa qualidade, sem manchas, machucaduras ou podridão, com casca sã.
05	60	Kg	Maçã vermelha , maturação média, sem manchas, machucaduras ou



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

			ferrugem. Ausência de partes estragadas ou podres.
06	45	Kg	Mamão , boa maturação, íntegro, grau médio de amadurecimento. Ausência de partes estragadas ou podres.
07	10	Und	Margarina sem sal, light , pote de 500 gramas, boa aparência e consistência. Validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega.
08	20	Kg	Moranga tipo cabotiã , com polpa intacta e limpa, tamanho médio, sem brotos, sem rachaduras, sem bolores, de boa qualidade.
09	20	L	Suco de fruta, sabor uva , acondicionado em embalagens resistentes, cada embalagem deverá apresentar a identificação e caracterização do produto, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 01 litro.
10	35	Kg	Tomate , tipo longa vida, tamanho médio, maturação média, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, coloração uniforme.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

O(a) DOADOR(a) se compromete a transferir, ao DONATÁRIO, livre de quaisquer ônus ou encargos, os bens descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, para a seguinte finalidade: fornecer uma alimentação balanceada e adequada às crianças matriculadas neste educandário, afim de suprir suas necessidades nutricionais.

Parágrafo único. O cumprimento da finalidade estabelecida nesta cláusula constitui-se encargo do DONATÁRIO, tendo prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes qualificadas no preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

3.1 – DOADOR:

- a) disponibilizar ao DONATÁRIO os bens mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento para o alcance dos objetivos expostos, a partir de 24 de agosto até 31 de dezembro de 2021;
- b) disponibilizar informações sobre o bem doado e sobre o necessário para o cumprimento da finalidade;
- c) disponibilizar modelo de relatório de acompanhamento que permitam ao DONATÁRIO fornecer, nos prazos estipulados, informações sobre o cumprimento das ações sob sua responsabilidade para o atingimento da finalidade, conforme previsto na Cláusula Primeira deste termo.

3.2 – DONATÁRIO:

- a) utilizar o bem descrito na Cláusula Primeira exclusivamente para as finalidades definidas na Cláusula Segunda, mantendo em funcionamento e operação os serviços de alimentação;
- b) prestar ao DOADOR as informações necessárias para a verificação do cumprimento da finalidade, em prazos mínimos de 30 (trinta) dias;
- c) zelar pela segurança, conservação e manutenção do objeto da presente doação, ficando responsável por dano ou prejuízo causado aos bens em caso de roubo, furto ou sinistro;

Parágrafo único. É de responsabilidade única e exclusiva do DONATÁRIO o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoas admitidas para auxiliar na manutenção e prestação dos seus serviços.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O DOADOR acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos encargos estabelecidos neste instrumento, por parte do DONATÁRIO, o que ficará a cargo da nutricionista do município, Sra. Dinara Rigon, matrícula 0939.

Parágrafo único. As partes declaram, para todos os fins e efeitos, que as informações relativas à presente doação, bem como ao cumprimento da finalidade e encargos estabelecidos, são públicas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, devendo ser prestadas a qualquer interessado, inclusive por meio de divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constatado o não cumprimento de cláusulas do presente termo, em especial dos encargos, o DOADOR notificará o DONATÁRIO, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a correção das falhas apontadas que, se não forem sanadas, caracterizará inexecução do presente termo, nas seguintes modalidades:

- a) inexecução parcial, que acarretará a rescisão do ajuste e a aplicação de multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor de avaliação do bem doado;
- b) inexecução total, que acarretará a rescisão do ajuste e a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de avaliação do bem doado.

Parágrafo único. Verificando-se a ocorrência do inadimplemento parcial ou total do presente contrato, será instaurado processo administrativo para aplicação das sanções, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa ao DONATÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO/RESSARCIMENTO DOS BENS DOADOS

Em caso de rescisão do presente instrumento, os bens doados ao DONATÁRIO reverterão ao patrimônio do DOADOR.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

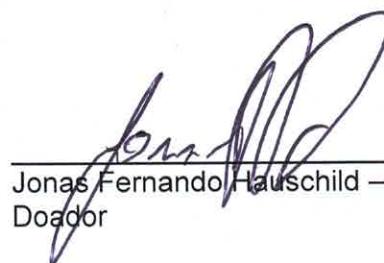
Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extracto, na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como no seu sítio oficial na internet, de acordo com o inciso IV do §1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tucunduva para dirimir eventuais litígios decorrentes desta doação.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Tucunduva, 24 de agosto de 2021



Jonas Fernando Hauschild – Prefeito Municipal de Tucunduva/RS
Doador



Daiane Rafalski – Diretora EEI Crescer
Donatária

Testemunhas:

Nome: Dinara Rigan
CPF: 021.745.730-40

Nome: Maria L. E. Benati
CPF: 494.829.200-15